

Dispõe sobre a situação dos professores que trabalham no Departamento Municipal de Educação.

ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Serão aproveitados para trabalhar nos diversos órgãos e setores do Departamento Municipal de Educação, professores, especialistas em educação.

Art. 2° - Poderão ser aproveitados para tais cargos, professores estaduais, municipais ou outros que não possuam nenhuma vinculação empregatícia.

§ único - Tratando-se de professores estaduais, o Município requererá sua cedência.

Art. 3° - O professor Municipal contratado que exerce suas atividades do DME será enquadrado para fins de remuneração num dos níveis estabelecidos pela Lei 2.612/74, que dispõe sobre a contratação de professores pelo Município de Carazinho.

Art. 4° - O regime de trabalho do professor que atua no Departamento Municipal de Educação, poderá ser de 22 ou 44 horas semanais, conforme opção de cada um.

Art. 5° - O professor que optar pelo regime integral, ou seja, 44 horas, terá um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o salário de seu nível.

Art. 6° - O professor estadual, cujo regime do Estado é de 22 horas, poderá optar pelo de 44, ao ser requisitado pelo Departamento, fazendo jus então a um contrato de professor Municipal.

Art. 7° - Os professores que atendem o setor local do MOBIL, e os setores de Finanças, Pessoal, Material, Serviços Gerais, Informática, Assistência ao Educando e Assuntos Culturais, receberão o salário básico de seu nível.

Art. 8° - Os que atuam na Equipe de Supervisão, de Orientação Educacional, de Planejamento e Execução do POEM, constituirão a Assessoria Técnica do DME e terão direito a uma gratificação mensal.

§ 1° - A gratificação mensal será de 20% (vinte por cento) sobre o ordenado fixado para seu regime de trabalho.

§ 2° - A gratificação dos Coordenadores desses órgãos será de 30% (trinta por cento).

§ 3° - Tratando-se de especialista em educação, comprovado por documento hábil, sua gratificação será de 40% (quarenta por cento).

Art. 9° - A situação do Diretor do Departamento Municipal de Educação é regida pela Lei 2.572/73 de 28/8/73, que quando necessário será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 10° - O professor que trabalha no Departamento Municipal de Educação tem direito a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos no que diz respeito ao plano de pagamento, a contar de 1° de abril de 1974.

Art. 12° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 10 DE MAIO DE 1974.

a) ERNESTO GUILHERME KELLER
Prefeito Municipal

a) PROF. FERNANDO ARI MOEHLECKE

